

- CRASE/RJ, adotando como fundamento os argumentos exarados pela Terceira Câmara em fl. 202 (indexador nº 41227988).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-26/33674/2012: HOMOLOGO a decisão veiculada no Acórdão nº 3.129/2022 do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, adotando como fundamento os argumentos exarados pela Segunda Câmara em fl. 186 (indexador nº 41397804).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-04/055/1266/2013 - HOMOLOGO a decisão veiculada no Acórdão nº 3.105/2022 do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, adotando como fundamento os argumentos exarados pela Primeira Câmara em fls. 84/85 (indexador nº 41247678 - fl. 101) e pelo Pleno no voto proferido em fl. 127 (indexador nº 41247678).

Id: 2439016

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO Nº SEI-030029/010669/2021 - AUTORIZO a celebração de Termo Cessão de Uso em favor da Fundação Universitária de Itaperuna, tendo por objeto 04 salas de aula no interior do Colégio Estadual Dez de Maio, situado na Avenida Cardoso Moreira nº 571, Centro, Itaperuna/RJ, na forma da minuta encartada no id 38948965.

PROCESSO Nº SEI-270028/000125/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

PROCESSO Nº SEI-150001/012006/2021 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 29.380,98 (vinte e nove mil trezentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), referente à cessão dos servidores Ângela Rocha Graell, Id. Funcional nº 20260644 e Aristides Oliveira da Silva Filho, Id. Funcional nº 20265867, tendo como credor a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2438770

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO Nº SEI-150001/025175 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, no valor total R\$ 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais), com fulcro no art. 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI do citado diploma legal.

Id: 2438992

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO PLENO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas (11hs), no recinto do Plenário, reuniram-se os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para a realização da Nona Sessão Ordinária do Conselho Pleno deste ano, sob a presidência do Sr. Vice-Presidente, Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior, que contou com a presença dos Conselheiros Dra. Mila de Mendonça Freitas, Dr. Gilson Cardoso dos Santos Junior, Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, Dra. Bianca da Silva Abrahão, Dr. Carlos Eduardo Correa de Miranda, Dr. Vinicius Henrique Santos, Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho, Dra. Melina Moreira Amato Kneip, Dra. Roberta Monnerat Alves e Dra. Heloá Paula da Silva Mendes Gomes. Compareceram por meio de videoconferência, na forma da Resolução SECC no 79 de 29/07/2022, os Conselheiros Dra. Thais de Andrade Ribeiro e Dr. Ivan de Oliveira Baptista. Em havendo quorum para deliberação, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, incluindo em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.455/2015, processo nº E-01/005/718/2014, de JOSÉ CHIAINI VILLAR. Estando ausente o servidor, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, entendendo pela licitude da acumulação de cargos do interessado, nos termos do Art. 37, inciso XVI, alínea "c" da CRFB/88. Votaram com o Relator a Conselheira Revisora e todos os demais Conselheiros presentes. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator. Em prosseguimento, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.500/2015, processo nº E-01/708328/1988, de NILDA DE SOUZA FERREIRA. Estando ausente a servidora, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, entendendo pela possibilidade do enquadramento pretendido, em razão do direito adquirido e por ter a interessada reunido as condições necessárias antes da entrada em vigor da CRFB/88. Votaram com o Relator a Conselheira Revisora e todos os demais Conselheiros presentes, com exceção das Conselheiras Dra. Roberta Monnerat Alves e Dra. Heloá Paula da Silva Mendes Gomes, que deram provimento ao Recurso de Ofício, em razão de não haver previsão legal para o referido enquadramento, bem como inexistir a possibilidade de reenquadramento por desvio de função. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por maioria, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator. Em prosseguimento, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.507/2016, processo nº E-08/607130/2009, de MARIA CRISTINA CUÑA DE SOUZA (Dr. Ricardo de Souza OAB/RJ 11.914). Estando ausentes a servidora e seu advogado, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Correa de Miranda, para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, entendendo pela licitude da acumulação de cargos pugnada pela interessada, nos termos da Emenda Constitucional no 101/19. Votaram com o Relator o Conselheiro Revisor e todos os demais Conselheiros presentes. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator. Por fim, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.577/2017, processo nº E-01/005/114/2013, de JANETE JANE BARTA DA SILVA. Estando ausente a servidora, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Correa de Miranda, para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, entendendo pela licitude da acumulação de cargos pugnada pela interessada, nos termos da Emenda Constitucional no 101/19. Votaram com o Relator o Conselheiro Revisor e todos os demais Conselheiros presentes. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator. NADA MAIS havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão plenária, às 13h (treze horas). Para constar, eu, Sebastião Araújo da Costa, Secretário do Pleno do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA, que será assinada por mim e pelo Sr. Vice-Presidente do CRASE/RJ, Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior, nos termos do § 1º do art. 68, do Regimento Interno do CRASE/RJ Processo nº SEI-150001/025573/2022.

SEBASTIÃO ARAÚJO DA COSTA
Secretário

PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR
Vice-Presidente

Id: 2438779

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 23 de novembro de 2022, às 11:00h. (onze horas), na sala 2-A do 2º andar do Anexo do Palácio Guanabara na Rua Pinheiro Machado s/n, na Cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 2.315/2006 - PROCESSO Nº E-03/009401/2003
RECORRENTE: MARIA CECÍLIA FERNANDES DE SOUZA

RELATOR: Cons.º. Carlos Eduardo Corrêa de Miranda
REVISOR: Cons.º. Roberto José de Mello Alves Filho
OBJETO: Revisão de desconto de cargo em comissão

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.625/2018 - PROCESSO Nº E-01/4360/2010
RECORRIDO : ANDRÉ LUÍS CARDOSO LISBOA
RELATOR : Cons.º. Ivan de Oliveira Baptista
REVISOR : Cons.º. Carlos Eduardo Corrêa de Miranda
O B J E T O : Acumulação de Cargos

Em continuação
RECURSO DE OFÍCIO Nº 2.715/2015 - PROCESSO Nº E-08/031/51166/2009
RECORRIDA: LISÂNGELA GOMES DOS SANTOS
RELATOR: Cons.º. Marcelo Alves Freire
REVISORA : Cons.ª. Roberta Monnerat Alves
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.909/2022 - PROCESSO Nº E-03/007/5069/2018
RECORRIDO: HÉLIO NABUCO REIS ADVOGADO: Dr. Joel Flintz Coelho - OAB/RJ 43.611
RELATORA : Cons.ª. Bianca da Silva Abrahão
REVISOR : Cons.º. Carlos Eduardo Corrêa de Miranda
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO DE OFÍCIO Nº 3.649/2019 - PROCESSO Nº E-01/005/599/2014
RECORRIDO: ABEL DE CARVALHO SALLES ADVOGADO: Dr. Marcos Túlio Ferreira Santos Vieira - OAB/RJ 134.513
RELATOR: Cons.º. Carlos Eduardo Corrêa de Miranda
OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa. Processo nº SEI-150001/025573/2022.

CRASE/RJ, 11 de novembro de 2022

PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR Vice-Presidente

Id: 2438704

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª CÂMARA PAUTAS DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMUNICA que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 23 de novembro de 2022, às 13:00h. (treze horas), na sala 2-A do 2º andar do Anexo do Palácio Guanabara na Rua Pinheiro Machado s/n, na Cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 3.698/2021 - PROCESSO Nº SEI E-03/10003382/1998
RECORRENTE: Luiz Alberto Dos Santos Ferreira
RELATOR : Cons.º. Alexandre de Albuquerque Sá
REVISORA: Cons.ª. Mila de Mendonça Freitas
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 3.705/2021- PROCESSO Nº SEI-160004/000454/2020
RECORRENTE: Kattia Regina Lopes Marchon Sarzedas
ADVOGADA: Dra. Rosilane Dos Santos Miranda - OAB/RJ 233.703
RELATOR: Cons.º. Alexandre de Albuquerque Sá
REVISOR: Cons.ª. Mila de Mendonça Freitas
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 3.711/2021 - PROCESSO Nº SEI-040161/006686/2020
RECORRENTE: Alair Farias Da Silva
RELATOR : Cons.º. Alexandre de Albuquerque Sá
REVISOR : Cons.ª. Roberta Monnerat Alves
OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa. Processo nº SEI-150001/022214/2022.

CRASE/RJ, 11 de novembro de 2022

FERNANDA JANAÍNA JORGE MARTA
Presidente

Id: 2438748

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª CÂMARA PAUTAS DE JULGAMENTO

A PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 23 de novembro de 2022, às 14:00h. (quatorze horas), na sala 2-A do 2º andar do Anexo do Palácio Guanabara na Rua Pinheiro Machado s/n, na Cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 3.202/2013 - PROCESSO Nº E-03/10201834/2009
RECORRENTE: Paulo Bento da Silva
ADVOGADO: Dr. Joil Pimentel Dias - OAB/RJ 91.142
RELATOR: Cons.º. Ivan de Oliveira Baptista
REVISOR: Cons.º. Carlos Eduardo Corrêa de Miranda
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 3.316/2014 - PROCESSO Nº E-01/3549/2010
RECORRENTE: Kátia Regina de Azevedo Dutra
RELATOR: Cons.º. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 3.793/2022 - PROCESSO SEI Nº E-08/310826/1986
RECORRENTE: Maria Yáskara Ferreira Alfredo
RELATOR: Cons.º. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho
REVISOR: Cons.ª. Thais de Andrade Ribeiro
OBJETO: Transformação de Cargo

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa. Processo nº SEI-150001/025573/2022.

CRASE/RJ, 11 de novembro de 2022

SOLANGE MARIA MOTTA CARDOSO

Presidente

Id: 2438720

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

ATOS DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SECC/SUPCC Nº 287 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

SUBSTITUI E DESIGNA SERVIDOR NA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14, de 12 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do con-

trato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no Processo nº SEI-420001/000210/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir e designar o servidor abaixo relacionado na Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SEGOV nº 018/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

FISCAL: Designar o servidor Douglas Said Sanches, ID Funcional nº 5135473-0 em substituição ao Cap. PM Nildo Machado Coelho Filho, ID Funcional nº 4274685-0.

Art. 2º - Ratificar a permanência dos demais componentes da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização indicados na Portaria SECC/SUPCC nº 265/2022.

Art. 3º - Os fiscais e suplente ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 4º - Os fiscais e suplente ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022

DEBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

PORTARIA SECC Nº 288 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

SUBSTITUI E DESIGNA NOVOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14, de 12 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no Processo nº SEI-E-12/001/228/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir e designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/2017 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA.

GESTOR: Ana Lúcia Raquel Vieira Góes Pontes, ID Funcional nº 5117607-6.

FISCAIS: Diogo Monteiro Santos Jorge, ID Funcional nº 5094727-3, em substituição à servidora Natasha Caldeira Mól, ID Funcional nº 5106675-0; Maria Carolina Gomes Motta Barreto, ID Funcional nº 5097196-4 e Claudio Henrique Miguez de Oliveira, ID Funcional nº 5098299-0, em substituição à servidora Geisa Rocha Fraga Hartmann, ID Funcional nº 5103566-9, sob a presidência do primeiro.

SUPLENTE: Jorge Alberto da Silva Oliveira, ID Funcional nº 5109755-9, em substituição ao servidor Robson Sicuro de Moraes, ID Funcional nº 5100717-7.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SECC/SUPCC nº 248/2022.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022

DEBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

PORTARIA SECC/SUPCC Nº 289 DE 10 DE OVEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14, de 12 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e